ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador SÉRGIO ALVES BENTO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EMENDA ADITIVA Nº _____.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo Subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, com Base na Lei e no regimento interno, **EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei número 168/2014** com o seguinte teor:

Art. 40. .....

Art. 41. Quando for Loteamento Social o mesmo deverá ter um redutor de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa aplicada.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma classe econômica menos favorecida, por residirem em loteamentos sociais e na maioria das vezes ainda estarem efetuando o pagamento de sua moradia (financiamento), em alguns casos a área construída não comporta a estrutura familiar em (m2), e muitos para fugir do aluguel acabam optando, mas com o passar dos anos tendem a ampliar. Nesses casos sim, vimos a necessidade da redução da base para 50%.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Vereador LEANDRO AUGUSTO BASSO

Bancada do PC do B